

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	792/XIV/2.^a
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Título:	«Altera a Lei da Defesa Nacional (2. ^a alteração à Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho)»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO Não existem dados para aferir se, da redação dada às alíneas r) do artigo 11.º e j), n.º 3 do artigo 16.º da Lei de Defesa Nacional, resulta um aumento de despesas orçamentais.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Sim. O autor solicitou a sua discussão na generalidade no dia 12 de maio, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 85/XIV/2. ^a (GOV).
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Defesa Nacional (3.^a) Com conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. ^a)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 13 de abril de 2021

Os assessores parlamentares, Rafael Silva e Luís Martins